



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Decisão nº 18103697/2021-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.000565/2021-21

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

#### FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de JESSICA SWANTJE MOERSCH, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestiva defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- o pedido de autorização de residência com base em reunião familiar supõe o pagamento de taxas e a apresentação de documentos emitidos no estrangeiro, sendo que, no seu caso, já o foram, aguardando apenas respectivas traduções e apostilamentos para que possam ser enviados ao Brasil;
- referidos trâmites demandarão um lapso de tempo maior, tendo a expectativa de que vai conseguir executá-los todos dentro do prazo de 60 dias concedidos para regularização de sua condição migratória.

Junta documentos grafados em alemão, inferindo-se tratar de certidão de nascimento e / ou de antecedentes e respectivos apostilamentos. Nada requer.

Verifico inicialmente que o autuado adentrou o território nacional em 07/12/2020, tendo-lhe sido concedidos 90 dias de prazo de estada, que expiraram em 07/03/2021, restando configurado o excesso de prazo.

Verifico também que a peça em verdade não carrega qualquer argumento de defesa, cingindo-se tão-somente à explicação de que a documentação a ser apresentada para instrução de pedido de autorização de residência ainda está sendo providenciada.

Ausentes prescrição, reincidência, agravantes ou vícios processuais.

## DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa no valor de R\$ 100,00** (cem reais) a **JESSICA SWANTJE MOERSCH em razão de ultrapassar em 01 dias o prazo de estada legal no país.**

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez dias contra a presente decisão, contados de sua publicação.

**PAULO AUREO GOMES MURTA**

Agente de Polícia Federal

Responsável pela URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 22/03/2021, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18103697** e o código CRC **CC30753F**.